



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

LEI COMPLEMENTAR Nº. 005, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D' OESTE/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Artigo 1º)** As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização e controle.
- Artigo 2º)** Planejamento é a atividade consoante da Administração e compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo de execução, discriminando recursos de pessoal, material necessário e avaliando custos e resultados.
- Artigo 3º)** Planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:
- I** – plano de desenvolvimento do Município;
 - II** – plano plurianual de investimento;
 - III** – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
 - IV** – Lei Orçamentária Anual – LOA;
 - V** – programa financeiro de desembolso.
- Artigo 4º)** Coordenação se resume em toda a ação administrativa municipal, em especial a execução dos planos e programas de governo, e será objeto de permanente interação entre os órgãos e seus níveis hierárquicos.
- § Único)** Os assuntos que envolvem mais de uma área de atividade deverão estar devidamente coordenados, de modo a conterem soluções integradas.
- Artigo 5º)** Descentralização terá o objetivo de liberar os dirigentes das tarefas rotineiras de execução e mera formalização de atos administrativos, para se voltarem, prioritariamente, às atividades de planejamento, supervisão, controle e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

- Artigo 6º)** Objetivando evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, a Prefeitura poderá contratar, conceder, permitir ou conveniar, com empresas privadas ou públicas, a execução de obras e serviços, nos termos da legislação vigente.
- Artigo 7º)** A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.
- Artigo 8º)** É facultado ao Prefeito Municipal e aos dirigentes de órgãos delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvada a competência privativa de cada um.
- § Único)** O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições do objeto da delegação.
- Artigo 9º)** O controle da Administração Municipal será submetido a permanente avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares e instrumentos de avaliação e atuação de seus diversos órgãos e agentes.
- Artigo 10º)** Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de torná-los mais econômicos e ágeis.
- Artigo 11)** O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:
- I** – o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
 - II** – o controle de utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.
- Artigo 12)** A austeridade da Administração Municipal, com seus objetivos e princípios, poderá usufruir para executar seus programas, além dos seus próprios recursos orçamentários, de outros recursos colocados à disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

Artigo 13) A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, integrados por servidores municipais e representantes de outras esferas de governo, associações de bairros, conselhos populares e demais entidades comunitárias.

Artigo 14) A Administração Municipal orientará suas atividades no sentido de:

I – aumentar a produtividade dos servidores, buscando a melhoria constante do serviço público e procurando evitar o crescimento desnecessário de seu quadro de pessoal;

II – propor, para apreciação pela Câmara, níveis adequados de remuneração de seus servidores.

Artigo 15) A Administração Municipal estabelecerá critérios de prioridades na elaboração e execução de seus programas, objetivando sempre o interesse coletivo.

CAPITULO - II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 16) A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste – SP., passa a ser constituída por órgãos do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal, órgãos de execução de atividades-meio e órgãos de execução de atividades-fins.

§ 1º) São órgãos de Gabinete do Prefeito, Secretaria e Planejamento:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 2º) São órgãos de execução de atividades-meio:

I - Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º) São órgãos de execução de atividades-fins:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Promoção Social;

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

VI - Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Turismo.

CAPITULO – III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 17) O Gabinete do Prefeito deve atuar em conformidade com as atribuições e atenção permanente aos princípios éticos, preceitos legais e atos normativos pertinentes à gestão da coisa pública, Lei Orgânica do Município e, sobretudo, no que se refere ao cumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ Único) O Gabinete do Prefeito é órgão político, composto por vários segmentos de atividades fins da Prefeitura e que atua com a colaboração das demais células da estrutura administrativa da Prefeitura. Tem especial atuação no setor político, estratégico e tático-operacional e competência nas áreas de relacionamento com o Legislativo. Embasa suas atividades e metas através da Assessoria Especial do Poder Executivo.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Artigo 18) A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão encarregado de coordenar toda Administração Municipal; supervisionar as atividades da divisão de pessoal, recursos humanos e folha de pagamento, vigilância municipal; elaborar projetos de lei, decretos, editais, portarias, ofícios e demais atos administrativos; administrar a compra de material, zelar pelo patrimônio, expediente, protocolo e arquivo, expedição e recebimento da correspondência, secretaria, portaria, segurança, zeladoria, copa, bem como proporcionar à Prefeitura condições de funcionamento através do desenvolvimento de atividades administrativas; promover e acompanhar a implementação da gestão estratégica no âmbito da Administração Municipal; estabelecer com as demais Secretarias Municipais o desenvolvimento de técnicas gerenciais modernas que permitam à Administração Municipal atingir seus objetivos; promover a disseminação da cultura da informação; desenvolver e implementar o orçamento participativo, inclusive na elaboração de execução do plano de ação da Secretaria; desenvolver e gerenciar o planejamento urbano de forma integrada com as Secretarias Municipais envolvidas no assunto; prestar assessoria de planejamento setorial geral à Secretaria, na elaboração de programas e projetos de interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

§ 1º) Fica subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial de Palmeira d'Oeste-SP.

§ 2º) A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compõe-se das seguintes unidades:

I – Departamento de Administração;

- a) – Setor de Arquivos e Protocolo;
- b) – Setor de Comunicação e Expedição.

II – Divisão de Pessoal;

- a)– Setor de Recursos Humanos e folhas de pagamentos;
- b)– Setor de Vigilância e Guarda Municipal;
- c) – Setor de Desenvolvimento Industrial e Comercial.

III – Departamento de Planejamento.

Artigo 19) Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a representação jurídica do Município, assistir, coordenar e orientar as atividades e interesses de defesa judicial e extrajudicial do Município; promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; coordenar a prestação de assessoria e consultoria aos órgãos da administração direta e indireta, apresentando normas jurídicas; é assessoria ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito mantendo permanente contato em caráter de confiança especial, elaborando pareceres e recomendações sobre processos de natureza administrativa, política e jurídica; orientando as diversas Secretarias e/ou setores no processo decisório e preparo de projetos; acompanhando o processo legislativo, concedendo suporte técnico jurídico ao Chefe do Executivo nas iniciativas legislativas; coordenando grupos de estudo especialmente nos assuntos de pessoal, desapropriação, posturas municipais e sindicâncias; representando judicial e extrajudicialmente, com capacidade postulatória, sempre que lhe for conferido mandato específico; executar e coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E ATIVIDADES-MEIO

Artigo 20) A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização de tributos e demais receitas municipais, processa-



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

mento de despesa, compra de material, licitação e contratos, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município; tem por finalidade, administrar, gerenciar e acompanhar os recursos financeiros e orçamentários com Justiça Fiscal, eficiência e eficácia de forma a viabilizar as ações da Administração; planejar e orientar a política econômico-financeira e fiscal do Município; executar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente; formular políticas tributárias; controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo Tesouro Municipal; executar e acompanhar os orçamentos anuais, manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados à sua área de atuação; elaborar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, atender às solicitações da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado e coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§ Único) A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I** - Departamento de Finanças;
- II** - Divisão de Tesouraria;
- III** – Divisão de Tributação;

a) – Setor de Fiscalização e Tributos.

- IV** - Departamento de Compras e Material;
- V** - Divisão de Licitação e Contratos.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-FIM

Artigo 21) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, é o órgão encarregado de estimular o desenvolvimento da agricultura, pecuária, abastecimento e meio ambiente, em conjunto com órgãos estaduais e federais, objetivando a difusão e execução de práticas e tecnologias conservacionistas na utilização do solo, preservação do meio-ambiente e proteção dos recursos hídricos; orientar e incentivar a diversificação agrícola, mantendo e concedendo condições aos rurícolas de introdução e difusão de novas técnicas e culturas, inclusive com o fornecimento de mudas; apoiar e incentivar o cooperativismo e o associativismo; apoiar e incentivar a instalação de agro-indústrias, principalmente as de pequeno porte e artesanais, como forma de desenvolvimento do setor e fixação do homem no campo e, será voltada, prioritariamente, para o atendimento aos mini e pequenos produtores; coordenar a formulação da política



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

municipal dos setores de agricultura, pecuária, abastecimento e recursos naturais, em cooperação com outras instituições públicas ou privadas; através de ações, promoverá a campanha de multivacinação para o controle da febre aftosa, brucelose e raiva bovina beneficiando os pequenos, médios e mini-produtores, vacinando animais abandonados; tem a definição de critérios, parâmetros, indicadores e metodologia voltados, de forma específica e inovadora, à avaliação do Município sendo as informações alimentadoras através do processo de monitoramento e avaliação, geradas no interior dos vários planos, programas, projetos, ações e atividades decorrentes;

§ Único) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, compõe-se das seguintes unidades:

I – Departamento de Agricultura;

- a) – Setor de Agronomia;
- b) – Setor do Incra;
- c) – Setor da Casa da Agricultura.

II – Divisão de Pecuária;

- a) - Setor do Matadouro Municipal.

III – Departamento de Meio Ambiente;

- a) – Setor de Veterinária;
- b) - Setor de Viveiro de Mudas e Horta Municipal;
- c) – Setor de Abastecimento.

Artigo 22) A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito é o órgão encarregado de desenvolver atividades de construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares; limpeza pública; conservação de praças e jardins; fabricação de artefatos de cimento; pavimentação e serviços de carpintaria; marcenaria; mecânica; pintura e administração do almoxarifado geral; abertura e conservação das estradas rurais e municipais com manejo técnico e adequado das águas pluviais em parceria com as Secretarias competentes, impedindo que as mesmas invadam as propriedades e causem erosão; manutenção da frota e do cemitério municipal; o planejamento, a coordenação da operação e a fiscalização do sistema viário do Município e do trânsito local, bem como dos serviços de transporte público concedidos ou permitidos; a execução dos serviços de transporte público municipal, por administração direta ou através de terceiros; o desenvolvimento de ações educativas relacionadas com o transporte e o trânsito locais; o estabelecimento de padrões de qualidade dos sistemas de transporte, de trânsito e viário.



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

§ Único) A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, compõe-se das seguintes unidades:

I – Departamento de Estradas e Rodagens;

II – Departamento de Obras e Serviços Públicos;

III – Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

a) – Setor do Cemitério Municipal;

c) – Setor de Vias e Conservação de Praças e Jardins;

d) – Setor de Obras e Engenharia;

IV – Divisão de Almoxarifado;

e) – Setor de Oficina;

b) – Setor de Manutenção de Frota;

V – Departamento de Trânsito.

Artigo 23) A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas à saúde pública, administrando as unidades de saúde, a unidade de atendimento odontológico; desenvolve ações integradas com as demais Secretarias Municipais e órgãos públicos federais e estaduais nas áreas de saúde pública preventiva; organiza e disciplina o funcionamento do serviço de vigilância sanitária, do aterro sanitário que consiste na técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais; a organização e o controle do funcionamento da farmácia básica municipal; organiza e disciplina o funcionamento dos serviços especiais de saúde, de odontologia, laboratório de análises clínicas e especialidades médicas; coordena a formulação de convênios com organizações governamentais e não governamentais com vistas à implementação, em parcerias, de serviços na área da saúde, supervisionando diretamente a execução dos mesmos; elabora projetos com vistas à obtenção de recursos junto a órgãos dos governos federal e estadual; disciplina o funcionamento dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, organizando a escala anual de férias dos servidores, controlando sua assiduidade, na forma das normas em vigor; supervisiona a execução de programa de comunicação institucional voltado à educação para a saúde e para o relacionamento do serviço público de saúde e o munícipe; solicita a aquisição de bens, equipamentos, materiais e medicamentos; providencia junto à administração superior os recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários ao fiel desempenho das atribuições que lhe competem.

§ Único) A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades:



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

I – Departamento de Saúde;

- a) – Setor Vigilância Sanitária;
- b) – Setor da Unidade de Saúde e Pronto Atendimento;
- c) – Setor de Psicologia;
- d) – Setor de Saúde Bucal.

II - Divisão da Unidade Básica de Saúde;

- a) - Setor de Elaboração de Programas de Saúde.

III – Conselho Municipal de Saúde;

IV – Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 24) A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas à assistência social, coordenando e executando programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário.

§1º) Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, propor e atuar na formação e capacitação de recursos humanos, visando a melhoria da qualidade de ações e serviços prestados ao segmento; acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Município por entidades governamentais ou não governamentais, assegurando a sua destinação à assistência ao necessitado; estimular e propor, junto a órgãos públicos e privados, a criação de projetos sociais nas áreas de promoção e proteção social à pessoa com deficiência, visando a estimulação de suas potencialidades físicas, artísticas e intelectuais, entre outros; conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência; promover a assistência social geral no Município de Palmeira d'Oeste, em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social e estabelecido no programa administrativo do Município; prestar assistência ao idoso desamparado ou não através de centros de convivências, à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, através de creches e atividades sócio-educativas; promover eventos que visem a valorização do ser humano; auxiliar a Administração Municipal na programação e desenvolvimento de eventos sócio-culturais, recreativos e educacionais em benefício da população menos favorecida; promover e coordenar cursos de formação de grupos, incentivando a iniciação ao trabalho, à produção e as artes em todas as suas modalidades; apoiar as associações de classes e grupos de trabalhos comunitários no Município; promover ações que visem dar continuidade aos objetivos e programas assistenciais, podendo, para tal fim, assinar convênios da administração direta ou indireta da União, do Estado, do próprio Município e outros organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

§ 2º) A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades:

I – Departamento de Municipal de Assistência Social;

- a) – Setor de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- b) – Setor de Assistência ao Idoso;
- c) – Setor de Programas da Promoção Social;
- d) – Setor do Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) – Setor de Unidade de Educação Infantil;
- f) – Setor do CRAS.

II – Divisão Municipal de Assistência Social;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 25) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão encarregado de promover e implantar a política educacional no âmbito do Município, nas seções de ensino infantil e do ensino fundamental; administrar os estabelecimentos de ensino municipal; estabelecer e gerenciar o preparo da distribuição da merenda escolar, e do transporte de alunos; é um órgão que tem por objetivo básico assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes metas referentes ao sistema de educação municipal, competindo-lhe: planejar e coordenar a execução das políticas de educação do Município em consonância com as normas e critérios dos planos nacional e estadual de educação; supervisionar, coordenar e controlar os órgãos que lhe são subordinados; atuar, em conjunto com as comissões e conselhos municipais específicos de sua área de atuação, no desenvolvimento das ações ligadas à sua pasta, convocando reuniões quando necessário, visando o entrosamento entre a Administração Municipal e a comunidade; determinar normas e procedimentos da área de educação municipal em consonância com as leis e diretrizes de âmbito federal e estadual, inclusive com o Estatuto da Criança e do Adolescente; supervisionar, coordenar e controlar a execução de programas complementares à educação, como a alimentação escolar, transporte escolar, equipamentos e materiais didático-pedagógicos, assistência à saúde física, mental e emocional dos educandos; promover a administração, controle, aperfeiçoamento da biblioteca pública municipal; a avaliação do pessoal da rede de educação municipal sob sua responsabilidade, em consonância com a política de administração de recursos humanos do Município; criar mecanismos que assegurem a plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a cultura, a arte e o saber, em condições de igualdade e sem distinção de nenhuma espécie.

§ Único) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades:



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

I – Departamento de Educação;

- a) – Setor de Educação e Cultura;
- b) – Setor de Ensino e Atividades Infantil;
- c) – Setor Ensino Infantil – FUNDEB;
- d) – Setor Merenda Escolar;
- e) – Setor Escola Técnica;
- f) – Setor de Ensino Fundamental - FUNDEB;
- g) – Setor de Manutenção Atividades FUNDEB;
- h) – Setor da E.J.A.;
- i) – Setor de Transporte Escolar.

II – Divisão de Apoio Escolar do Ensino Fundamental;

- a) – Setor de Nutrição Escolar;
- b) – Setor de Biblioteca Municipal.

Artigo 26) A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Turismo, é o órgão encarregado de planejar e executar a política de apoio e incremento às atividades esportivas, recreativas, de lazer, culturais e turísticas do Município; é responsável pela administração das praças de esportes, centros educacionais e esportivos, balneários, mini-balneários e demais unidades municipais destinadas à prática de atividades desportivas, cabendo-lhe também a orientação, controle e supervisão do atendimento médico e para-médico em toda a rede de unidades a ela vinculada; organizar eventos esportivos e promover competições e torneios que compõem o calendário oficial das promoções esportivas do Município. Essas atribuições são divididas entre os setores de promoções esportivas, lazer e recreação, de unidades educacionais e de unidades esportivas autônomas, que compõem a sua estrutura; desenvolver atividades orientadas por técnicos de educação física, nas seguintes modalidades: alongamento, atletismo, basquete, caminhada, condicionamento físico, futebol (campo e salão), ginástica (aeróbica, localizada, olímpica, respiratória e para a 3ª idade), handebol, hidroginástica, judô, karatê, natação (iniciação, aperfeiçoamento, treinamento), recreação e voleibol.

§ Único) A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Turismo, compõe-se das seguintes unidades:

I – Departamento Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Turismo;

II – Divisão de Técnicas e Praças Esportivas;

- a) – Setor de Turismo;
- b) – Setor de Recreação;
- c) - Setor de Teatro.



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

CAPITULO – IV

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 27)** Conforme instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, prevista nesta Lei Complementar, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a proceder as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.
- Artigo 28)** O servidor que vier, em virtude desta Lei, a ser relocado ou transferido em razão da extinção do órgão em que estava lotado, terá preservado todos os direitos que adquirira no cargo efetivo modificado ou emprego extinto.
- Artigo 29)** Ficam criados, como categoria de auxiliares diretos do Prefeito, Subsidiados de provimento em comissão e, em conformidade com suas respectivas atribuições:
- I – 01** (hum) cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - II – 01** (hum) cargo de Secretário Municipal de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças;
 - III – 01** (hum) cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
 - IV – 01** (hum) cargo de Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;
 - V – 01** (hum) cargo de Secretário Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
 - VI – 01** (hum) cargo de Secretário Municipal de Promoção Social da Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - VII – 01** (hum) cargo de Secretário Municipal de Educação, e Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - VIII – 01** (hum) cargo de Secretário Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Turismo da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

- Artigo 30)** Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: assessorar o Prefeito e os órgãos municipais de governo, na operacionalização dos gastos públicos, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos municipais; tem como principal atribuição propor a instituição de ações estratégicas dos diversos órgãos nas áreas de pessoal, material, patrimônio, modernização administrativa, divulgação dos atos oficiais do Município, administração da folha de pagamento, bem como executar e coordenar as ações inerentes a esses sistemas, promover concursos públicos, e políticas de treinamento do pessoal do Município; além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete coordenar a divulgação dos atos e fatos originados nos reais interesses municipais, das diversas células da Administração Municipal e toda a forma de atividades desenvolvidas por qualquer das unidades internas do Executivo Municipal; compete também atuar como porta-voz de governo e assessorar o Prefeito Municipal na coordenação e divulgação das atividades de imprensa, publicidade, exposição de ações, diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse político, econômico e social da Administração Pública, bem como a coordenação das atividades de imprensa de modo em geral; organizar, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância; programar solenidades, em conjunto com as Secretarias; coordenar a expedição de convites e anotar as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas; coordenar as solicitações de entrevistas coletivas ou individuais; acompanhar o Prefeito em suas viagens, quando solicitado.
- Artigo 31)** Compete ao Secretário Municipal de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças: propor ao Prefeito ou a outras autoridades municipais as medidas necessárias à defesa dos interesses municipais, especialmente nas áreas conexas à sua esfera; representar as Finanças Municipal em juízo ou fora dele, zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município; executar todos os controles contábeis da administração direta, atendendo às solicitações da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado (TCE); planejar as atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração de receita e despesa, de acordo com a legislação vigente; supervisionar todos os levantamentos contábeis e elaborar relatórios, prestação de contas e convênios nas esferas Federal, Estadual e Municipal; definir e implementar políticas de arrecadação de tributos ao Município; formular e desenvolver projetos que estimulem e melhorem a arrecadação; desenvolver políticas de implementação de arrecadação do ISSQN, IPTU, ITR e IPVA, sempre primando por políticas de justiça social e tributárias adequadas; definir as ações administrativas de fiscalização tributária, cadastro imobiliário e dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

Artigo 32) Compete ao Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito: coordenar, supervisionar, executar e fiscalizar todas as obras públicas municipais, assim como a conservação dos prédios públicos e a construção destes; fiscalizar a conservação e manutenção da frota municipal; construir, conservar e manter as estradas e caminhos do sistema rodoviário, tanto no setor urbano quanto no rural e, exercer a fiscalização dos serviços contratados de terceiros; também está sob sua responsabilidade a conservação das redes de energia elétrica e de telefonia da municipalidade; desenvolver ações de manutenção da cidade, englobando serviços de pavimentação, recuperação asfáltica e tapa-buracos de vias públicas, construção e reparo de pontes, passarelas e galerias; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclista; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; outras atividades que lhe competem.

Artigo 33) Compete ao Secretário Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde: desenvolver ações integradas com as demais Secretarias Municipais e órgãos públicos federais e estaduais nas áreas de saúde pública preventiva; organizar e disciplinar o funcionamento do serviço de vigilância sanitária; a organização e o controle do funcionamento da farmácia básica; organizar e disciplinar o funcionamento dos serviços especiais de saúde, de odontologia, laboratório de análises clínicas e especialidades médicas; coordenar a formulação de convênios com organizações governamentais e não governamentais com vistas à implementação em parcerias de serviços na área da saúde, supervisionando diretamente a execução dos mesmos; elaborar projetos com vistas à obtenção de recursos junto a órgãos dos governos federal e estadual; disciplinar o funcionamento dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, organizando a escala anual de férias dos servidores, controlando sua assiduidade e determinando, na forma das normas em vigor, as justificativas das faltas; elaborar e supervisionar a execução de programa de comunicação institucional voltado à educação para a saúde e para o relacionamento do serviço público de saúde e o cidadão; providenciar junto à administração superior os recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários ao fiel desempenho das atribuições que lhe competem; instituir sistema de controle de qualidade e avaliação de desempenho do sistema municipal de saúde, em parceria com a comunidade, criando mecanismos para a melhoria na relação muni-



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

cípio/cidadão e, dos índices de resolutividade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde; coordenar trabalhos relacionados com a organização e atualização de fichários, arquivos; auxiliar na coordenação, supervisão e execução de estudos e trabalhos relativos a projetos e planos de ação; estudar e analisar projetos e programas em harmonia com as diretrizes políticas estabelecidas; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; a ação de vigilância epidemiológica que compreende informações, investigações, levantamentos e demais atos necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde; educação em saúde com orientações à comunidade; planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis do fundo nacional de saúde, inclusive aquelas executadas por unidades descentralizadas; implementar os diversos meios, numa prática unificada de trabalho que considere a primazia da saúde pública.

- Artigo 34)** Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: a responsabilidade e a execução da política municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino, promoção da cultura, competindo-lhe especialmente, coordenar, acompanhar e executar as atividades de planejamento; administrar, manter e desenvolver o sistema de ensino regular e complementarmente, promover atividades escolares, manter biblioteca pública e incentivar as manifestações culturais populares; planejar, coordenar e adotar práticas esportivas estudantis; coordenar e executar os programas de alimentação escolar, transporte estudantil e assistência a educandos; articular –se com os Conselhos Municipais, de Educação, do Estado, e da esfera Federal; integrar outros conselhos, promover e participar de seminários e simpósios educacionais e culturais.
- Artigo 35)** Compete ao Secretário Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Turismo da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Turismo: a elaboração, coordenação e implementação, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, políticas que visem ao desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no Município; organizar, incentivar as ligas e entidades esportivas, propor convênios e parcerias, para garantir e regular o andamento da Secretaria; elaborar, a coordenação e implementação, por meio de estratégias que visem ao desenvolvimento das prioridades às categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no Município; firmar convênios e parcerias.
- Artigo 36)** Compete ao Secretário Municipal de Promoção Social da Secretaria Municipal de Promoção Social: atenção à criança e ao adolescente, possibilitar apoio técnico e administrativo para a equipe de profissionais dos programas, casa de acolhida e abrigos; bem como a responsabilidade de elaborar e conduzir a política de abrigos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; representar a Secretaria junto aos órgãos públicos e privados, orientar e acompanhar projetos sócio-educativos em meio aberto, programas sociais não governa-



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Prof. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

mentais e articular a rede de atendimento, visando a aprimorar o sistema de garantia dos direitos humanos da população carente; garantir o planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, com vistas ao atendimento das necessidades básicas dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e pela exclusão social, buscando a inserção, prevenção, promoção e proteção do indivíduo; elaborar projetos e programas nas áreas abrangidas pela assistência social; coordenar e supervisionar grupos de trabalho específicos; fornecer subsídios à formulação do plano municipal de assistência social e integrar as propostas elaboradas pelos grupos específicos, entre outras atribuições.

§ Único) Aos auxiliares diretos do Prefeito compete, além das atribuições fixadas, as seguintes:

- I – subscrever atos e regulamentos referentes a seu próprio órgão;
- II – propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de seu órgão.

Artigo 37) Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados conforme os termos do art. 29 inciso V da Constituição Federal.

Artigo 38) Os subsídios dos Secretários Municipais não poderão ser superior ao do subsídio recebido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 39) Os reajustes dos Secretários Municipais serão os mesmos do subsídio do Prefeito Municipal.

Artigo 40) As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 41) Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 11 de setembro de 2009.

José César Montanari
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Encarregado Exp. Administrativo